



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA REFORMA DE TRES SALAS, PROJETO DE MELHORAMENTO DA FACHADA E PROJETO DE PAISAGISMO .

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.247.300/0001-29, com endereço na Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Centro do município de Pontão – RS, neste ato representado pela sua Presidente, **Sra. Daniela Caitano da Silva Oliveira**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R.T ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 31.820.824/0001-31, com endereço Rua Rio Branco, 53, Sala 01 – Centro, Ronda Alta – RS, representada neste ato pela **Srta. Rudiane Marcon**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com Processo Administrativo Nº002/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021** regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico, Projetos complementares, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, referente a reforma de 3 (três) Salas, sendo a sala da presidência, sala de arquivos, Sala de Reunião. Projeto de Melhoramento da fachada, projeto de paisagismo.

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

1. O **CONTRATADO** deverá entregar à **CONTRATANTE** os projetos básicos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras.
2. Os projetos deverão ser aprovados pela **CONTRATANTE**.
3. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra.
 - 3.1. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
 - 3.2. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);





Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



3.3. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

3.3.1. Média de preços do SINAPI;

3.3.2. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado do RS, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

4. Os produtos a serem entregues são:

4.1. Projeto Básico:

4.1.1. Orçamento detalhado

4.1.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;

4.1.3. Memorial Descritivo

4.1.4. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

4.1.5. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

4.1.6. Emitir RRT de projeto, planilha orçamentária e Fiscalização.

4.1.7. Acompanhar a execução da obra

5.1 Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, INMETRO tudo de acordo com o projeto e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

5.2. Emitir os Boletins de medição

5.3 Emitir ordem de início e conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
0101 01 031 0001 2001 3390.39 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 02/2021**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

a) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

b) Os preços ajustados neste contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor devido à Contratada deverá ser pago da seguinte forma: 50 % do valor em até 10 dias após a entrega do projeto e 30 dias após a entrega o restante.
- b) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- c) A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Os tributos incidentes sobre o serviço ora contratado deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço, objeto deste contrato, com responsabilidade;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) Entregar à CONTRATANTE os projetos básicos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura do presente contrato.
- d) Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
- e) Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:
 - e.1) Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;
 - e.2) Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



e.3) Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

e.4) Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

e.5) Média de preços do SINAPI;

e.6) Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotadas cotações da região incorporando-se às composições de custos dessas cotações, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

f) Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

f.1) Projeto Básico:

f.1.1 Orçamento detalhado em nível de projeto básico (Art. 6º da Lei nº 8.666/93);

f.1.2 Pranchas de desenho com os detalhes do projeto 02 cópias;

f.1.3 Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

f.1.4 Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

f.1.5 Memorial Descritivo;

f.1.6 Projeto Arquitetônico com Imagem 3D;

f.1.7 RRT dos projetos, planilha orçamentária e fiscalização;

f.1.8 Acompanhar a obra;

f.1.9 Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, INMETRO tudo de acordo com o projeto e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

f.1.10. Emitir os Boletins de medição

f.1.11 Emitir ordem de início e conclusão da obra

g) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;

c) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste do contrato durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no mural de avisos da instituição, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo - RS, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pontão - RS, 14 de Maio de 2021

5



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Daniela C. S. Oliveira

Câmara Municipal de Vereadores de Pontão

Daniela Caitano da Silva Oliveira

CONTRATANTE

Rudiane Marcon

R.T ARQUITURA E ENGENHARIA LTDA

Rudiane Marcon

CONTRATADA

Testemunhas:

Jamiris Pinheiro